Opinião

A simplificação do sistema de licenciamento urbano



Fernando Santo

m 1970 foi publicado o primeiro simplex do regime de licenciamento urbano, o Decreto-Lei 166/70, que passou a limitar a verificação dos projectos pelos serviços públicos, ao aspecto exterior do projecto, à sua inserção no ambiente urbano, às cérceas e a outros aspectos desta natureza, desde que assinados por técnicos qualificados. Em 1973, o Decreto 73 definiu as qualificações dos técnicos que poderiam subscrever projectos. Apesar deste avanço, para a época, nas décadas seguintes, nem os serviços públicos dispensaram a verificação dos projectos, nem houve vontade política para rever as qualificações dos técnicos, tendo em conta as diferentes formações e a evolução das competências. Por isso, uma licença passou a ter um valor muito elevado, pois ficou dependente de pareceres, muitos dos quais arbitrários, baseados em ciências ocultas, e até da interpretação de técnicos sem a qualificação profissional exigida aos autores dos projectos.

As propostas para revisão do 73/73 ficaram sempre na gaveta, mas finalmente, em 15 de Maio último, a Assembleia da República aprovou o Projecto de Lei que revogou aquele diploma, estabelecendo novas regras para a qualificação dos técnicos.

Este Projecto de Lei tem sido destacado por consagrar o direito á arquitectura para os arquitectos, como consequência da primeira iniciativa legislativa de um grupo de cidadãos. Ora, esta é apenas uma visão política e redutora do alcance do novo diploma e que já constava da proposta que a Ordem dos Engenheiros apresentou em 2004. Mas o que defendíamos era bastante mais do que isso.

Propusemos um novo regime que fosse aplicado a todo o ciclo de produção de obras, incluindo os projectos, mas também a direcção e a fiscalização. Na elaboração dos projectos a qualificação profissional deveria abranger os diferentes profissionais, de acordo com os tipos de projectos e competências, e tornar obrigatória a nomeação do coordenador do projecto, com responsabilidades definidas. Como o 73/73 apenas se aplicava às obras particulares, entendemos que o novo diploma também se deveria aplicar às obras públicas.

O que estava em causa era a garantia da qualidade das obras, e não apenas a qualidade de um dos projectos.

O bom senso acabou por prevalecer, e o Projecto de Lei aprovado pelo Parlamento teve em conta as posições defendidas pela Ordem dos Engenheiros, o que não significa a vitória de qualquer grupo profissional, mas a vitória do país que passará a ter um novo quadro de responsabilidade profissional.

O acordo entre a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Arquitectos, que precedeu a versão final do Projecto de Lei, representa a vontade de termos obras de melhor qualidade, com responsabilidades repartidas.

Recordo que a Lei 60/2007, que alterou o Regime da Urbanização e da Edificação, já dispensou a verificação dos projectos de engenharia pelos serviços públicos, desde que assinados por membros das associações públicas profissionais.

É através destes pequenos passos que se simplifica o sistema de licenciamento, e por isso, o Parlamento, o Governo e em particular o Ministro das Obras Públicas, que foi determinante para esta reforma legislativa, estão de parabéns.

Bastonário da Ordem dos Engenheiros